



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

Massapê/CE, 09 de outubro de 2018.

À
P. H. DE SOUZA MORAES (ME)
Rua Celso de Paula, 1422 - Centro - Barroquinha/CE - CEP 62.410-000
CNPJ nº 09.288.821/0001-40
Sr. Paulo Hernesto de Souza Moraes



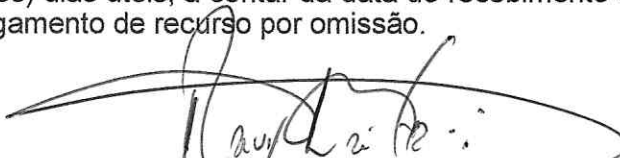
REF.: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM VIRTUDE DE DILIGÊNCIA

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do item 6.4 do edital de Tomada de Preços nº 2018.08.14.003 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para apresentar documento(s) com a finalidade de diligência no prazo de 03 (três) dias úteis referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.003** que tem como objeto a Contratação da prestação de serviços de serviço de assessoria visando a revisão, digitalização e gravação em meio magnético para implantação de arquivo digital de processos contábeis, licitatórios, patrimoniais, arquivo público e demais documentos/atos administrativos, de interesse das Unidades Administrativas do Município de Massapê/CE, sendo o(s) seguinte(s) documento(s):

- Livro Diário referente ao exercício financeiro do ano de 2017;

Os documentos deverão ser entregues a comissão de licitação na Prefeitura Municipal de Massapê/CE no seguinte endereço no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, e deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação, sob pena de inabilitação em julgamento de recurso por omissão.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de licitação

RECEBIDO EM: 11, 10, 2018



Paulo Hernesto de Souza Moraes
CPF. Nº 838.174.413-04



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



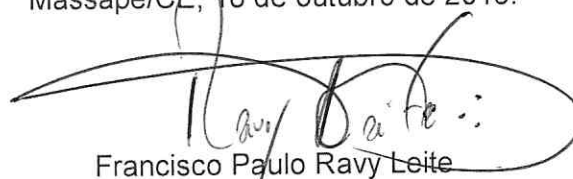
CERTIDÃO "IN ALBIS"

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ASSESSORIA VISANDO A REVISÃO, DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL DE PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS, ARQUIVO PÚBLICO E DEMAIS DOCUMENTOS/ATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

Certifico, que decorreu *in albis* o prazo para apresentação do Livro Diário referente ao exercício financeiro do ano de 2017 da licitante P. H. DE SOUZA MORAES (ME) CNPJ nº 09.288.821/0001-40, para a finalidade de diligência, com fundamento no item 6.4 do edital de Tomada de Preços nº 2018.08.14.003 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação declara encerrado o prazo da licitante, do que para constar, foi lavrada a presente certidão.

Massapê/CE, 18 de outubro de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

JULGAMENTO DA DILIGÊNCIA

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.08.14.003

ASSUNTO: JULGAMENTO DA DILIGÊNCIA

DOS FATOS

Inicialmente, informamos que foi protocolado nesta Municipalidade Recurso interposto pela empresa P H DE SOUZA MORAES ME, aduzindo como irregular o julgamento de sua inabilitação.

Ressalte-se, que, em 28 de setembro de 2018, esta Comissão, em resposta ao citado Recurso, entendeu pela abertura de DILIGÊNCIA, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando o devido esclarecimento do suposto equívoco quanto à ausência do registro do Termo de Encerramento na Junta Comercial, e, para tanto, solicitou que a empresa P H DE SOUZA MORAES ME apresentasse o Livro Diário.

Por fim, passa-se ao resultado da referida diligência.

DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei de Licitações, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

No caso em exame, cumpre ressaltar que no referido Edital, em seu **item 4.2.5.1**, encontra-se a previsão de que o Balanço Patrimonial seja devidamente apresentado na forma da lei, inclusive com Termo de Abertura e Encerramento, e, ainda, ressalva o direito da Comissão de exigir a apresentação do Livro Diário da empresa, senão vejamos:

*4.2.5.1 – (...) Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), **na forma da Lei**, reservando-se a Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. (grifo)*

In casu, em 11 de outubro de 2018, o Sr. Paulo Hernesto de Souza Moraes, representante da empresa P.H. DE SOUZA MORAES ME, recebeu documento emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação solicitando o Livro Diário referente ao exercício financeiro do ano de 2017, visando a verificação do documento objeto da diligência.

Para tanto, determinou o prazo de 03 (três) dias úteis para que a licitante apresentasse o referido documento, sob pena de inabilitação em julgamento de recurso, conforme anexo.

Ocorre que, ao fim do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do solicitado, a empresa não se manifestou acerca da matéria, correndo "in



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



albis” a devida solicitação, conforme excerto extraído da certidão anexa ao processo, emitida em 18 de outubro de 2018, senão vejamos:

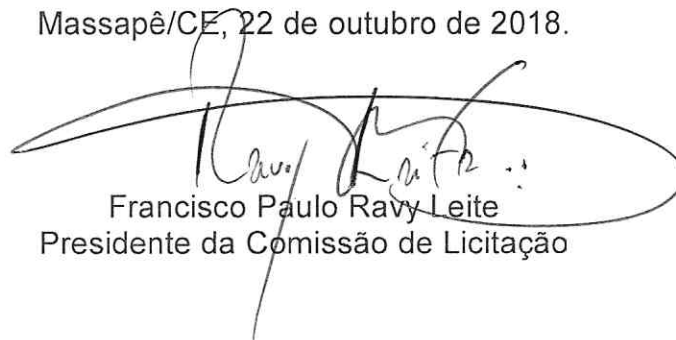
*“Certifico, que decorreu **in albis** o prazo para apresentação do Livro Diário referente ao exercício financeiro do ano de 2017 da licitante P.H. DE SOUZA MORAES (ME) CNPJ nº 09.288.821/0001-40, para a finalidade de diligência, com fundamento no item 6.4 do edital de Tomada de Preços nº 2018.08.4.003 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação declara encerrado o prazo da licitante, do que para constar, foi lavrada a presente certidão.”*

Por fim, esta Comissão entende pela permanência da inabilitação da empresa P.H. DE SOUZA MORAES (ME) para o certame da Tomada de Preços nº 2018.14.003, tendo em vista tanto quanto exposto.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, informamos que, após a realização da diligência, esta Comissão entende pela **PERMANÊNCIA DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA, P.H. DE SOUZA MORAES (ME)**.

Massapê/CE, 22 de outubro de 2018.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitação